



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2010 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br



LEI Nº 845/2010

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDRINÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2011, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrada nas disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Pedrinópolis, para o exercício financeiro de 2011, Estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 12.600.000,00** (Doze Milhões e Seiscentos Mil Reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	13.427.200,00
Receita Tributária	392.000,00
Receita de Contribuições	394.000,00
Receita Patrimonial	311.000,00
Receita de Serviços	131.000,0
Transferências Correntes	12.128.000,00
Outras Receitas Correntes	71.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	420.000,00
Alienação de Bens	50.000,00
Outras Receitas de Capital	370.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	459.000,00
Receita de Contribuições Sociais	459.000,00
RECEITAS RETIFICADORAS	(1.706,200,00)
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(1.706.200,00)
TOTAL DA RECEITA	12.600.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2010 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br



Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	415.000,00
04 – Administração	2.168.500,00
06 – Segurança Pública	22.500,00
08 – Assistência Social	514.000,00
09 – Previdência Social	880.000,00
10 – Saúde	2.939.500,00
12 – Educação	2.192.500,00
13 – Cultura	134.000,00
15 – Urbanismo	1.321.000,00
16 – Habitação	110.000,00
17 – Saneamento	103.000,00
18 – Gestão Ambiental	27.000,00
20 – Agricultura	358.000,00
26 – Transporte	744.000,00
27 – Desporto e Lazer	214.000,00
28 – Encargos Especiais	317.000,00
99 – Reserva de Contingência	140.000,00

02 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	11.518.500,00
Despesas de Capital	941.500,00
Reserva de Contingência	140.000,00
TOTAL DA DESPESA	12.600.000,00

03 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 – Poder Legislativo	
1.1 – Câmara Municipal	415.000,00
2 – Poder Executivo	
2.1 – Gabinete do Prefeito	382.000,00
2.2 – Secretaria Municipal de Administração	1.235.500,00
2.3 – Secretaria Municipal de Fazenda	742.500,00
2.4 – Secretaria Mun. de Planejamento, Obras e Serviços Urbanos	2.197.000,00
2.5 – Secretaria Municipal de Educação	2.192.500,00
2.6 – Secretaria de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer	467.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2010 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br



Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante cancelamento de dotações das respectivas funções;

g) Para atender a incorporação dos saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2010, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, FUNDEB, e Convênios quando configurar receita do exercício, superior as previsões de despesas fixadas nesta Lei;

IV - Criar elemento de despesa dentro de cada projeto, atividade e operação especial.

V - Transpor, remanejar, ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra, de acordo com o inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

VI - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo Único – A contingência de dotações na forma prevista pelo inciso VI deste artigo somente, poderá incidir sobre a transferência de recursos para Câmara Municipal, se demonstrada a impossibilidade de ser mantida na forma anteriormente fixada e for autorizada pela Mesa Diretora.

Prefeitura Municipal de Pedrinópolis, 19 de novembro de 2010.


Fausto Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

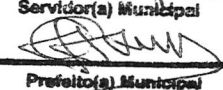


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS CERTIDÃO

Certifico que o(a) presente Lei n. 845/2010 foi
publicado(a) no Diário de Notícias
nos termos do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal. Dou fé
Em 19 de novembro de 2010

Servidor(a) Municipal

Visto:


Prefeito(a) Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Termo de Encerramento

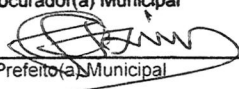
Este livro contém 30 páginas, numeradas e rubricadas pelo(a)
Procurador(a) Geral do Município, e serviu para registros dos(as)

Livro de Lei - 2010

Prefeitura Municipal, 31 de Dezembro de 2010

Procurador(a) Municipal

Visto: _____



Prefeito(a) Municipal